

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 02/Itaú Unibanco - CM de Barra do Piraí - RJ (22/10/2020)

De **Tamara Correa Crosoletto**  Data **Hoje 13:08**

Corpo da Mensagem

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2020

À
Câmara de Barra do Piraí – RJ
licitacao@camaradebarradopirai.com.br _

Ref.: Pregão Presencial Nº **001/2020**
Processo Administrativo nº 021/2020
Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º **02/Itaú Unibanco**

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

01) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Considerando os argumentos acima e que o edital não prevê prazo para assinatura, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

02) Referente ao pagamento, o edital prevê os itens abaixo:

- 1.4 do edital – “...em parcela única à vista, a ser quitada em até **30 dias contados da assinatura do contrato**...”;
- 8.1 do edital – “... no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato.”;
- 1.3 do Termo de Referência – “... em parcela única à vista, a ser quitada em até **30 dias contados da assinatura do contrato**...”
- 7.1 do Termo de Referência – “... no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato.”;
- 15.2 do Termo de Referência – “... no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da assinatura do instrumento contratual.”

- 2 da Cláusula Terceira da Minuta Contratual – “... no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato.”;
- 1 da Cláusula Quarta da Minuta Contratual – “...em parcela única à vista, a ser quitada em **até 30 dias contados da assinatura do contrato...**”

Diante das divergências apontadas e para que não parem dúvidas, solicitamos confirmar se está correto o entendimento que o prazo de pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

03) Identificamos no edital que o valor a ser pago pelo vencedor deverá ser depositado em conta específica indicada pela Câmara.

Como é sabido, por lei, Câmaras Municipais recebem recursos através do Duodécimo, do executivo municipal.

Questionamos se a conta a ser creditada será do Poder Executivo Municipal, ou, sendo da Câmara se terá algum Fundo Específico criado por meio de Lei designado para recebimento deste tipo de recursos.

Caso exista algum Fundo, solicitamos disponibilizar cópia da Lei respectiva.

CONTA BANCÁRIA

04) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

05) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

06) O item 9.7 do Edital prevê obrigação de concessão de abertura de contas correntes e conceder isenção de tarifas para: 1 transferência mensal para outras instituições, 4 extratos mensais nos terminais de autoatendimento, consulta ilimitada de saldo (internet, aplicativo e terminais de autoatendimento), 5 saques mensais, fornecimento de cartão magnético, talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas.

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

Ao contrário do definido no edital, na alínea 'c' prevê o total de 4 saques por mês, seja através de *guichê de caixa, cheque, cheque avulso ou terminal de autoatendimento.*

A alínea 'e' da citada resolução prevê obrigação de fornecimento de *até dois extratos, por mês*, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento.

Ao contrário do definido no edital, na alínea 'd' prevê a realização de *até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição*, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet.

Além disto, não há qualquer menção na citada Resolução sobre isenção de DOC/TED (transferências entre bancos), mesmo porque, aos servidores que optarem pela conta salário estará disponível a portabilidade por meio da conta-salário.

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações ulteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item 9.7 do edital e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

CRUZAMENTO DE CPF'S

07) Os itens 11.1 nas alíneas a e b determinam ao banco obrigação de realizar cruzamento de CPFs e encaminhar para as respectivas áreas de Recursos Humanos do contratante, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e agência para a realização dos créditos. Ocorre que o fornecimento de dados bancários é protegido pelo sigilo bancário. Diante disto, é correto que a recusa em fornecer eventuais dados protegidos pelo sigilo bancário não configurará descumprimento contratual.

ATENDIMENTO DOMICILIAR

08) O item 11.6 do Edital determina que quaisquer beneficiários (servidores públicos) que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-salário.

Ocorre que a legislação aplicável ao atendimento bancário, disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil, não informa qualquer previsão sobre referido item. Ainda, o servidor que se encontra impossibilitado de comparecer na agência bancária da instituição financeira vencedora poderá proceder procuração a outrem para praticar os atos necessários para a abertura de conta, conforme Arts. 653 e seguintes do Código Civil.

Assim, solicitamos a exclusão do referido subitem.

REVERSÃO DE VALORES EM CASO DE ÓBITO

09) O edital prevê no item 15.5 do Edital "Encaminhar ao contratado ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do(a) contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação." Assim, questionamos:

a) Para que o edital fique em consonância com a legislação que versa sobre o assunto, é correto entender que os valores solicitados pelo contratante se limitam ao saldo disponível na conta do servidor?

b) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto?

TARIFA PJ

10) Considerando que o objeto licitado é o processamento da folha de pagamento dos funcionários da **Câmara Municipal de Barra do Piraí - RJ**, está correto o entendimento de que o disposto na cláusula quarta da minuta contratual refere-se exclusivamente àquela prestação de serviço, ou seja, caso outro serviço seja contratado (p.ex.: cobrança de boletos, fechamento de câmbio, empréstimo, etc.) será firmado outro ajuste?

RESCISÃO

11) A alínea "a" do item 2 da Cláusula Sexta da Minuta Contratual prevê que:

"A rescisão do contrato poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito do órgão contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial, sem que a instituição financeira tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização;"

Por outro lado, a Lei Federal n. 8.666/93, diploma que disciplina as licitações e os contratos administrativos, estabelece o seguinte:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)”

Diante do exposto, conclui-se que a Lei exige, em qualquer hipótese de rescisão contratual, a instauração de Processo Administrativo específico, no qual será garantida a prévia ampla defesa e o contraditório ao contratado.

Data maxima venia, parece-nos que o Edital vai de encontro à disciplina dada pela legislação acerca da matéria, fazendo-se necessária sua modificação.

Assim, indagamos: a alínea “a” do item 2 da Cláusula Sexta da Minuta Contratual e outros assemelhados do Edital devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente, ou seja, na hipótese de rescisão unilateral, por parte da Prefeitura, do contrato, seja ela total ou parcial, será garantido ao contratado o direito de exercício da prévia ampla defesa e contraditório?

12) Considerando o alto investimento a ser efetuado pelo licitante (além do valor mínimo de R\$ 37.875,00 pela oferta, ainda há os custos de abertura das contas dos servidores, despesas operacionais etc.), o qual exige um longo prazo para que seja atingido o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento (tanto é assim que o edital fixou o prazo do contrato em 60 meses), está correto o entendimento de que, caso o contrato seja rescindido pela Municipalidade, ainda que motivado por interesse público, sem que haja culpa do Contratado, ser-lhe-á devida indenização nos termos da lei, consistente na devolução proporcional ao tempo do contrato ainda a transcorrer, devidamente corrigido (Lei Federal n.º 8.666/93, arts. 59, parágrafo único e 79, §2º)?

EXCLUSIVIDADE

13) No edital em questão, não é mencionado que será cedido espaço exclusivo para instalação física de PAB ou PAE.

Ocorre que, a gestão da folha de pagamento dos servidores (objeto do edital) permitirá ao licitante vencedor a conquista do relacionamento com os servidores, que poderão optar pela portabilidade de sua livre escolha, ou manter vínculo com o vencedor, e neste caso uma das formas de conveniência de utilização será através das estruturas de atendimento disponibilizadas, o que faz com que os objetos se correlacionem, e justifica o questionamento firmado.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DEMAIS CONCESSÕES:

14) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, porém questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

j) Está correto o entendimento de que, no caso de desligamento ou exoneração do servidor, a prefeitura reterá das verbas rescisórias e repassará à instituição financeira o valor correspondente ao saldo atual da dívida, respeitado o limite máximo de margem consignável?

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

15) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

16) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

17) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails:

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A

